



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**LEI ORDINÁRIA N.º 869/2021**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO  
ECONÔMICO A EMPRESA CEDRO DESIGN  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS  
LTDA.”**

A Câmara Municipal de Goianá, Estado de Minas Gerais,  
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Goianá autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa CEDRO DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA com CNPJ 29.053.815.0001-10.

§1º - O incentivo de que trata o caput deste artigo, consiste em pagamento de aluguel do imóvel localizado na Av. 21 de Dezembro, nº 594, Bairro Centro de Goianá – MG que será pago no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§2º - Referido benefício será pago pela Prefeitura Municipal por prazo de 2 anos com possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período.

Art. 2º O incentivo descrito no artigo 1º desta Lei é destinado exclusivamente para instalação e produção da empresa que fica vinculada à sua atividade principal.

Parágrafo único. Fica vedada à empresa a prática de locação, arrendamento, cessão de uso da área objeto do incentivo, ou fim diverso daquele estabelecido nesta lei.

Art. 3º A empresa se compromete a manter suas atividades em pleno e regular funcionamento tendo e mantendo no mínimo 10 (dez) empregos diretos após sua instalação;

Art. 4º A empresa perderá o benefício de que trata a presente Lei caso sejam descumpridas as obrigações constantes no termo de compromisso, sendo que



*Valéria Cristina Nunes Campos*  
SECRETÁRIA DO GABINETE



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

o imóvel deverá ser desocupado em 30 (dias) após notificação extrajudicial, sem quaisquer ônus ou indenizações, ficando as benfeitorias ao encargo da empresa beneficiada pela presente lei.

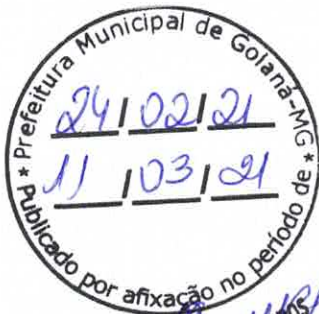
Art. 5º As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 24 de fevereiro de 2021.

**Estevam de Assis Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

Estevam de Assis Barreiros  
PREFEITO MUNICIPAL



Cristiana Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE